

LEI Nº852/2009

ALTERA A LEI Nº472/2001, DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art.1°- Ficam alterados o *caput* do artigo 2° e seus parágrafos e o art. 3° da Lei Municipal nº472/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº684/2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º O valor da diária a ser paga aos vercadores e funcionários quando se deslocarem de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial será de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), para vercadores e R\$75,00 (setenta e cinco reais) para servidores, quando em viagem dentro do Estado.
- § 1º Quando o afastamento se der para fora do Estado, o valor da diária será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para vercadores e de R\$110,00 (cento e dez reais), para funcionários.
- § 2º Quando o afastamento se der para a Capital Federal, o valor será de R\$300,00 (trezentos reais) para vereadores e de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para funcionários.
- § 3° Quando o afastamento se der por período igual ou inferior a (seis) horas os vereadores e funcionários não terão direito à diária, fazendo jus apenas o ressarcimento previsto no § 2°, do artigo 6°.



- § 4º O vercador ou servidor, deverá requerer as diárias ao Presidente da Câmara, justificando a necessidade do deslocamento, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem a ser realizada.
- Art. 3° Quando o afastamento de der com pernoite, o valor da diária será pago em dobro.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 27 de novembro de 2009.

DALTON PERIM Prefeito Municipal